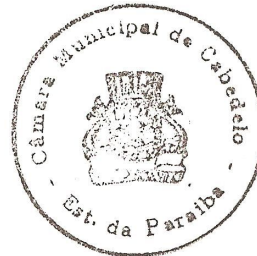




ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 619/91

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 01/08/91, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 20 / 07 / 92

W. Alves

VISTO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CABEDELO, Estado da Paraíba,

Faço saber que o PODER LEGISLATIVO decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de Taxas
de Poder de Polícia e Impostos Municipais, entre esses, o ITBI - Im
posto de Transmissão de Bens Imóveis, aos mutuários e/ou detentores
de posse dos imóveis localizados no Distrito do Renascer, anterior-
mente Renascer II e III, direcionada àqueles construídos pelo Gover
no do Estado, através da FUNSAT, atualmente FAC-Fundação de Ação Co
munitária;

Art. 2º - O Poder Executivo de Cabedelo, por
força desta Lei e do imperativo social, arcará com as despesas de
registros cartorários e outras inerentes, para a legalização dos i-
móveis definidos no artigo anterior, objetivando sua doação pelo Es
tado da Paraíba, a título de Bem de Família;

Art. 3º - Para atender às despesas decorren
tes da presente Lei e identificada no artigo 2º da presente Lei, fi
ca o Poder Executivo de Cabedelo autorizado a abrir Crédito Especi
al no total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

Art. 4º - Revogadas as disposições em con
trário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 31 de julho de 1991.

Sebastião Plácido de Almeida

SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Sebastião Plácido de Almeida

CIC. 003.782.784-00

Prefeito

